

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.891-5

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 636/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR RIBEIRO DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à adequação do espaço para quadra poliesportiva e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024 de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo - Ensino Fundamental, situada à Avenida Nossa Senhora Aparecida, n.º 1743, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.891-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado, com as seguintes informações:

[]

Laboratório de Ciências: Não possui. As atividades acontecem no laboratório de informática. As professoras de Ciências fazem as demonstrações, utilizando os materiais disponíveis de modo a que os alunos possam manipular e estudar a partir dos modelos e práticas apresentados.

Não há professor responsável para atender o laboratório. Mesmo sendo um espaço adaptado, os alunos, professores e equipe diretiva consideram que é muito importante ter este espaço para que as aulas sejam diversificadas e as possibilidades de aprendizagem sejam melhores, pois os alunos podem ver, tocar e interagir com os modelos e atividades apresentadas; as aulas se tornam mais interessantes e produtivas, possibilitando que os trabalhos decorrentes expressem a relação teoria e prática e que a avaliação seja diferenciada também.

Segue justificativa às fls. 120 da instituição.

Informamos que não disponibilizamos de espaço para o laboratório de Ciências, as aulas acontecem no Laboratório de Informática e na sala de aula. Como é uma escola pequena, todas as salas estão ocupadas com as turmas do ensino regular. Recebemos verbas do Fundo Rotativo e PDDE e Cota Extra que depende de análise do Fundepar.

Acessibilidade:

Obs: Possui rampa de baixa inclinação no pátio da escola, corrimão na escada da entrada e na rampa do pátio. A Escola solicitou verbas para construção de banheiro adaptado. Segue justificativa às fls. 121.(grifo nosso).

[...]

Acessibilidade

Contamos com Rampa de baixa inclinação no pátio da escola, corrimão na escada da entrada e na rampa do pátio. Para novos pontos de acessibilidade demanda um valor muito alto, devido a escola não disponibilizar de espaço para construção. A solicitação é através de cota extra.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.891-5

Quadra Poliesportiva: Possui uma quadra descoberta e tem parceria com a Cancha Poliesportiva da Igreja de Nossa Senhora Aparecida ao lado da escola, conforme declaração às fls. 125. Segue as fls. 122 e 123 explicação de como são feitas as aulas de educação física e solicitação para cobertura da quadra e às fls 125 segue declaração da Paróquia cedendo o espaço para escola.

As aulas de Educação Física nos dias chuvosos, ocorrem no pátio coberto da escola, onde tem a disposição dos alunos duas mesas de ping-pong. Nesse espaço é possível desenvolver outras atividades como: dança, demonstração de movimentos de luta, atividades lúdicas de grupo ou individuais. São desenvolvidas atividades em sala de aula com jogos de tabuleiro e raciocínio lógico.

O espaço da quadra interna da escola é menor do que as medidas padrão, a escola mantém parceria com a paróquia Nossa Senhora Aparecida e utiliza as quadra esportiva da Igreja. Pleiteamos a possibilidade de cobertura da quadra, conforme solicitação nº 10907, feita em 2019 através do programa obras online, para que as atividades da disciplina sejam otimizadas independente do tempo e temperatura, no qual produziria melhoria do aproveitamento escolar e das condições de trabalho aos docentes.

Colocamo-nos à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Constam, às fl. 144 a 145, informações da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências e condições de acessibilidade, conforme segue:

[]

Pela análise do Relatório Circunstaciado da Comissão Verificadora, que descreveu sobre as melhorias efetuadas no período de realização do ensino, a condição dos recursos físicos, materiais, humanos e pedagógicos, do Relatório de Avaliação Interna, constatou-se que foi apontada pelo NRE, a ausência de condições plenas de acessibilidade e de Laboratório de Ciências.

Consta no protocolado, justificativa quanto às ressalvas mencionadas.

A instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer nº 304/2024 – CP/CEE/PR.

[...]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.891-5

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências para o ano de 2032.

A Licença Sanitária está vigente até 15/03/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 03/05/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.891-5

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|-------------------|--|---|
| Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo – EF | Curitiba | Resolução n.º 1853, de 13/04/22; De: 01/01/22 a 31/12/24 | Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28 |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e adequação do espaço para a quadra poliesportiva;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF